



PROCESSO Nº 190/13

PROTOCOLO Nº 11.487.741 - 7

PARECER CEE/CEMEP Nº 274/13

APROVADO EM 11/07/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL VICTÓRIO EMANUEL ABROZINO –  
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Química – Eixo  
Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente ao  
Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados  
antes do ato de autorização, de 01/02/10 a 23/09/11, para  
regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2876/12-SUED/SEED, de 11/12/12, encaminha a este Conselho, o expediente protocolado no NRE de Cascavel, em 10/05/12, de interesse do Colégio Estadual Victório Emanuel Abrozino – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Cascavel que, por sua direção, solicita reconhecimento do Curso Técnico em Química - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente ao Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados antes do ato de autorização, de 01/02/10 a 23/09/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

A instituição de ensino foi credenciada para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 2409/11, de 08/06/11, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 02/09/11 a 02/09/16 (fls. 432).

O Curso Técnico em Química - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado pela Resolução Secretarial nº 3204/11, de 29/07/11, pelo prazo de dois anos, a partir da data da publicação da Resolução em DOE, de 23/09/11 (fls. 07 e 432).

A direção solicita o reconhecimento do curso e a convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório (fls. 452).



PROCESSO N° 190/13

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB n° 554/11 ( fls. 456 a 478).

### **1.1 Dados Gerais do Curso (fls. 177)**

Curso: Técnico em Química  
Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais  
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, nos períodos manhã, tarde e/ou noite  
Regime de matrícula: semestral  
Carga horária: 1467 horas mais 67 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1534 horas  
Período de integralização do curso: mínimo de 02 anos e máximo de 05 anos  
Requisito de acesso: conclusão do Ensino Médio  
Número de vagas: 35 vagas por turma  
Modalidade de oferta: presencial, subsequente, ao Ensino Médio.

### **1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls. 178)**

O Técnico em Química possui conhecimentos científicos, tecnológicos e sócio-históricos relevantes, produzidos pela humanidade. Compreende o processo de produção, utiliza as diferentes linguagens de expressão e comunicação, de forma a intervir na realidade do trabalho, nas relações sociais amplas, com autonomia intelectual e moral, para o agir crítico e transformador.

Atua no planejamento, coordenação, operação e controle dos processos industriais e equipamentos nos processos produtivos. Planeja e coordena os processos laboratoriais. Realiza amostragens, análises químicas, físico-químicas e microbiológicas. Realiza vendas e assistência técnica na aplicação de equipamentos e produtos químicos. Participa no desenvolvimento de produtos e validação de métodos.

Atua com responsabilidade ambiental e em conformidade com as normas técnicas, as normas de qualidade e de boas práticas de manufatura e de segurança.



PROCESSO N° 190/13

### 1.3 Matriz Curricular (fls.493)

Matriz Curricular											
Estabelecimento: Colégio Estadual Professor Victório Emanuel Abrozino											
Município: Cascavel											
Curso: CURSO TÉCNICO EM QUÍMICA											
Forma: Subsequente						Implantação gradativa a partir do ano 2010					
Turno: Noite						Carga horária: 1760 horas aula – 1467 horas mais 67 horas de Estágio Profissional Supervisionado					
Módulo: 20						Organização: SEMESTRAL					
DISCIPLINAS		SEMESTRES								hora/aula	hora
		1º		2º		3º		4º			
		T	P	T	P	T	P	T	P		
1	ANÁLISE AMBIENTAL							2	2	80	67
2	FÍSICO-QUÍMICA			2	2	2	2	2	2	240	200
3	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2								40	33
4	LEGISLAÇÃO E NORMAS	2		2						80	67
5	MATEMÁTICA APLICADA	2		2						80	67
6	MICROBIOLOGIA INDUSTRIAL					1	2	1	2	120	100
7	PORTUGUÊS TÉCNICO	2								40	33
8	PROCESSOS INDUSTRIAIS					4		1	2	140	117
9	QUÍMICA ANALÍTICA		2	2	2	1	3	1	3	280	233
10	QUÍMICA GERAL	2	2	2	2					160	133
11	QUÍMICA INORGÂNICA	2	2	2		3				180	150
12	QUÍMICA ORGÂNICA	2	2	2	2	1	3	1	3	320	267
<b>TOTAL</b>		<b>22</b>		<b>22</b>		<b>22</b>		<b>22</b>		<b>1760</b>	<b>1467</b>
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO						2		2		80	67

### 1.4 Certificação (fls. 325)

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Química de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Química.

### 1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Laboratório Álvaro Ltda.
- Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
- Fundação para Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Os termos de convênio estão anexados às fls. 228 a 243.



PROCESSO N° 190/13

### 1.6 Relatório de Autoavaliação do Curso (fls. 527)

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR VICTÓRIO EMANUEL ABROZINO

AUTO AVALIAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM QUÍMICA – SUBSEQUENTE

TURMA	ANO	PERÍODO	Nº MATRICULADO	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	APROVADOS
1º SEM	2010	FEV A JULHO	36	01	08	-	27
2º SEM	2010	JULHO A DEZ	26	02	03	-	21
3º SEM	2011	FEV A JULHO	21	02	01	-	18
4º SEM	2011	JULHO A DEZ	18	-	-	-	18
1º SEM	2010	JULHO A DEZ	35	14	06	-	15
2º SEM	2011	FEV A JULHO	15		6	1	8
3º SEM	2011	JULHO A DEZ	8	-			8
4º SEM	2012	FEV A JULHO	8				8
1º SEM	2011	FEV A JULHO	26	2	8		16
2º SEM	2011	JULHO A DEZ	15	4	3		8
3º SEM	2012	FEV A JULHO	7				7
4ºSEM	2012	JUL A DEZ	7				7
1º SEM	2011	JULHO A DEZ	27	11	05		11
2º SEM	2012	FEV A JULHO	10		02		8
3ºSEM	2012	JUL A DEZ	8	-	-	-	8
4ºSEM	2013	FEV A JULHO	EM ANDAMENTO				

1º SEM	2012	FEV A JULHO	30	8	11	1	10
2ºSEM	2012	JULHO A DEZ	10	7	1		2
3ºSEM	2013	FEV A JULHO	EM ANDAMENTO				

### 1.7 Coordenação de Curso e Estágio Profissional

#### Supervisionado

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Neiva Maria Amaral Rissi	-Licenciatura em Química -Especialização em Gestão Ambiental	-Coordenação de Curso
-Camila Deixum Franzini	- Licenciatura em Química	-Coordenação de Estágio

### 1.8 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo nº 228/12 do NRE de Cascavel, integrada pelos técnicos pedagógicos: Marcelo Arenas, bacharel em Turismo e Hotelaria, Iolinda R. de A. Dal Molin, licenciada em Pedagogia e como perita, Liziani Aparecida S. Tonidantel, licenciada em Química, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do



PROCESSO N° 190/13

curso e à convalidação dos atos escolares praticados antes do ato de autorização, para a regularização da vida escolar dos alunos (fls. 433 a 445 ).

### **1.9 Parecer DET/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 578/12-DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso e a convalidação dos atos escolares praticados antes do ato de autorização, para a regularização da vida escolar dos alunos.

### **1.10 IDEB**

<b>OBSERVADO</b>	<b>PROJETADO</b>
2005 – 4.0	-
2007 – 5.0	4.0
2009 – 4.8	4.1
2011 – 5.1	4.4

### **2. Mérito**

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos, que obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial n° 3204/11, de 29/07/11, pelo prazo de dois anos, a partir da data da publicação da Resolução em DOE, de 23/09/11, no entanto, foi ofertado a partir de 01/02/10, sendo indispensável a convalidação dos atos escolares praticados de 01/02/10 a 23/09/11, data esta que principia a regularidade da oferta do curso.

O artigo 21 da Deliberação n° 09/06-CEE/PR dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

No entanto, a direção justifica às fls. 453, que em relação às irregularidades mencionadas quanto ao início das atividades escolares, antes do ato de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Química, já em 2009 deu-se início aos trâmites legais, solicitando o início do curso para junho de 2010, tendo em vista que já haviam, também, solicitado em 2008 a autorização para a modalidade integrada do mesmo curso, a qual foi autorizada em 2011. Segundo a direção, havia um número considerável de alunos interessados em ingressar no curso, devido à crescente procura por profissionais qualificados nessa área. O próprio NRE concordou com seu início,



## PROCESSO N° 190/13

uma vez que o processo encontrava-se em trâmite e com o quadro de professores efetivos disponíveis.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11 que determinou: “A regularização dos atos escolares dos cursos da Educação Profissional de Nível Médio, expansão dos anos 2009 a 2011, ficará condicionada à apresentação, na ocasião do reconhecimento, de manifestação da Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atestando a execução do plano de curso tal como foi autorizado nos respectivos Pareceres”. Informa que os Relatórios Finais do curso, constantes nos autos, estão de acordo com a Matriz Curricular, aprovada com base no Parecer CEE/CEB n° Parecer n° 554/11 ( fls. 456 a 478).

As coordenações do curso e do estágio e o corpo docente possuem habilitação específica para o curso (fls. 274 a 324 e 506 a 509).

Consta às fls. 530 do processo indicação de coordenador para o laboratório de Química, licenciado em Química.

A Comissão Verificadora relata que as instalações, como as salas de aula, salas ambientes, laboratórios de Informática equipados com 20 e 16 computadores conectados à internet, laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, com equipamentos necessários para as aulas práticas, biblioteca com amplo espaço e acervo bibliográfico adequado ao curso, são apropriados e atendem às finalidades da proposta pedagógica.

O curso tem sido analisado de forma contínua, com instrumentos específicos, respondidos por representantes da comunidade escolar, professores, funcionários, alunos, pais, Conselho Escolar e APMF.

Dos alunos que concluíram o curso, 80% estão inseridos no mercado de trabalho e 50% dão continuidade aos estudos.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que a regularização das instituições da rede estadual de ensino em relação às normas de segurança contra incêndio e pânico, ocorrerão de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual n° 4837 de 04/06/12. Conforme previsto neste decreto, no prazo máximo de 12 meses, a partir da data de publicação do mesmo, todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.



PROCESSO N° 190/13

## II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1467 horas mais 67 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1534 horas, regime de matrícula semestral, presencial, 35 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de dois anos, do Colégio Estadual Professor Victório Emanuel Abrozino – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 01/02/10 a 02/02/15, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes do ato de autorização, de 01/02/10 a 23/09/11, para a regularização da vida escolar dos alunos, listados nos Relatórios Finais, constantes às fls. 456 a 487.

Recomendamos à mantenedora:

a) que a formação pedagógica dos docentes seja ação a ser implementada;

b) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

Pelos atos praticados irregularmente, a época aplique-se ao Colégio Estadual Victório Emanuel Abrozino – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Cascavel e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade



PROCESSO N° 190/13

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período letivo de 01/02/10 a 23/09/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de julho de 2013.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE